## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000713-72.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: Cpfl Comercialização Brasil Sa

Requerido: Espólio de Niger Domingos Macetelli e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.** pediu a condenação de **NIGER DOMINGOS MACETELLI**, ao pagamento da importância de R\$ 4.352,82, alegando que contratou os serviços prestados pelo réu para recebimento de valores financeiros e atendimento comercial assumindo o réu a obrigação de repassar para ela todos os valores arrecadados com as transações realizadas. Entretando, o réu descumpriu com sua obrigação, deixando de repassar a totalidade dos valores arrecadados com as transações realizadas no dia 06 de julho de 2011.

Infrutíferas foram as tentativas de citação pessoal do réu.

Informou-se o falecimento do réu e deferiu-se a citação na pessoa dos sucessores legais.

Frustradas as tentativas de localização dos endereços dos sucessores do réu, o espólio foi citado por edital e não contestou o pedido.

O Dr. Curador nomeado contestou por negativa geral e requereu diligências na tentativa de localização dos herdeiros.

Manifestou-se a autora em réplica.

Citado o Espólio de Niger Domingos Macetelli, na pessoa do herdeiro Marcos César Macetelli, não contestou o pedido.

A autora requereu a procedência do pedido.

A Defensoria Pública requereu a dispensa da atuação da Curadoria Especial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319). E os documentos juntados provam a relação contratual.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o Espólio de NIGER DOMINGOS MACETELLI, a pagar para a autora a importância de R\$ 4.352,82, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória subsequentes à data considerada na planilha de cálculo de fls. 54.

Responderá o réu pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Doravante fica dispensada a atuação da Defensoria Pública.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA